

Ofício nº 034/2016 – ADVOCEF

Brasília, 08 de novembro de 2016.

Exma. Dra. **MARGARET MATOS DE CARVALHO**
Procuradora Regional do Trabalho da 9ª Região – Curitiba/PR
Ministério Público do Trabalho

Procedimento Administrativo nº 002472.2016.09.000/2

Prezada Procuradora

O controle de frequência para os empregados da carreira profissional da CAIXA, aí incluídos os advogados, engenheiros e arquitetos do quadro, é incompatível com a natureza das atividades desenvolvidas.

O registro opcional da jornada de trabalho no SIPON está assegurado em norma regulamentar da CAIXA e satisfaz plenamente os anseios e necessidades da categoria profissional, para o bom desempenho das suas atividades.

Tanto é assim, que de comum acordo com a Confederação Sindical (CONTEC), consta cláusula expressa no Acordo Coletivo de Trabalho (vide parágrafo 2º da cláusula 8ª do ACT 2016/2018 em anexo).

Diante do exposto, a Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal – ADVOCEF vêm manifestar sua oposição em relação a qualquer providência que implique alteração das atuais regras adotadas para registro de ponto dos empregados da carreira profissional da CAIXA por trazer sérios prejuízos ao bom trabalho que vem sendo desenvolvido pelos trabalhadores profissionais da empresa em defesa do Brasil e do povo brasileiro.

Atenciosamente,


Álvaro Sergio Weiler Júnior
Presidente

Renato Luiz Harmi Hino
Diretor Jurídico